

## Disputa sobre créditos trabalhistas de falecido cabe à Justiça comum

A 2ª Turma do [Tribunal Superior do Trabalho](#) reconheceu que cabe à Justiça comum decidir sobre a destinação de valores devidos a um trabalhador que morreu na fase de execução de um processo trabalhista. De acordo com a decisão, os créditos devem ser incluídos no [inventário](#) e na partilha entre herdeiros.

O processo trabalhista foi encerrado por acordo celebrado em 2007 entre o trabalhador e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mandaguari (PR). O profissional morreu em 2015 e, após uma execução que envolveu penhora e outras medidas para pagar a dívida, passou a ser discutido quem poderia levantar o saldo em nome do falecido.

O filho adolescente do trabalhador pediu autorização judicial para usar o crédito para a compra de um imóvel, alegando necessidade de moradia. Nos autos, foi juntada a informação de que ele era o único dependente habilitado no [Instituto Nacional do Seguro Social \(INSS\)](#), dado que orientou decisões proferidas no processo.

Mais tarde, outros herdeiros contestaram a liberação e sustentaram que os valores a serem recebidos integram o patrimônio do empregado e deveriam ser submetidos à partilha entre todos, na Justiça comum. Ao impugnar o levantamento, eles informaram a existência de inventário em Mandaguari e defenderam que a destinação do valor deveria ser tratada no âmbito sucessório, e não na Justiça do Trabalho.

### Competência em disputa

Mesmo após a notícia de inventário, o [Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região \(PR\)](#) entendeu que a discussão poderia seguir na Justiça do Trabalho e aplicou a [Lei 6.858/1980](#), que prevê o pagamento de valores não recebidos em vida a dependentes habilitados na Previdência Social, independentemente de inventário. O caso chegou ao TST por meio de recurso dos irmãos mais velhos.

Para a ministra Liana Chaib, relatora do caso, com a oposição dos demais herdeiros e a notícia de inventário, a controvérsia passou a envolver a definição de destinação de patrimônio de pessoa falecida. Essa matéria é de natureza sucessória, fora da competência da Justiça do Trabalho.

Ela destacou que o crédito reconhecido em reclamação trabalhista integra o patrimônio do falecido e deve ser submetido ao inventário e à partilha entre todos os herdeiros, “sejam eles definidos ou não como dependentes”. A ministra também afastou a alegação de coisa julgada sobre a competência, por considerar que o debate se instalou de forma efetiva quando surgiu a disputa entre sucessores.

Ficou vencida a ministra Maria Helena Mallmann, que entendeu que as decisões anteriores na execução consolidaram a destinação do crédito ao filho adolescente. Para ela, esse quadro formou coisa julgada e deveria ser preservado, em nome da segurança jurídica. *Com informações da assessoria de imprensa do TST.*

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão**  
**RR 0378900-40.2007.5.09.0021**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-mai-19/disputa-sobre-creditos-trabalhistas-de-falecido-cabe-a-justica-comum-4/>

